



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELO LEI 8 199/92

LEI Nº 2.142, DE 07 DE MAIO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.194/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A multa prevista no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.473/84 passa a ser a seguinte:

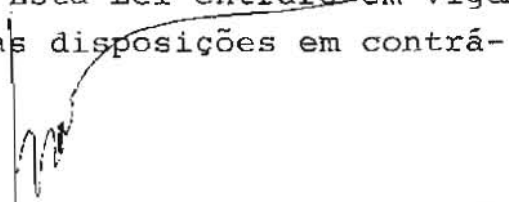
- a) atraso até 30 dias do vencimento: 5% (cinco por cento);
- b) atraso de 31 até 60 dias do vencimento: 10% (dez por cento);
- c) atraso acima de 61 dias do vencimento: 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os tributos vencidos e a vencer, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.


ARTIGO 3º - O pagamento da Dívida Ativa poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, consolidadas em UFIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo de cada parcela será de 20 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 07 de maio de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

**ALTERANDO**

A  
Lei n.º 1473 em 1/184  
Lei n.º 2142 em 1/1  
Lei n.º 111 em 1/1